



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Sta Mônica, Bl. “U” -Sala 206
Cep: 38408-100 Uberlândia - MG



RESOLUÇÃO Nº01/2013 DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Aprova as normas de funcionamento do Laboratório de Tradução do Instituto de Letras e Linguística

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA, em sua reunião ordinária, realizada aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e treze,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas de funcionamento do Laboratório de Tradução do Instituto de Letras e Linguística;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas de funcionamento do Laboratório de Tradução do Instituto de Letras e Linguística.

§ 1º O Laboratório de Tradução visa à formação específica e continuada dos alunos do curso de Tradução, bem como serve de local para a prática da tradução assistida por computador, em consonância com as modernas técnicas de traduzir.

§ 2º O Laboratório de Tradução é um espaço localizado no bloco 1G, na sala 1G207. O laboratório é climatizado e conta com dez posições de trabalho, com softwares que permitem o desenvolvimento de trabalhos de tradução, dispostas em duas bancadas, oposta uma à outra e uma mesa central, utilizada para reuniões.

Art. 2º Terão acesso às instalações e equipamentos do Laboratório de Tradução somente:

I - docentes e técnicos administrativos lotados no ILEEL, cujas atividades, a serem realizadas no laboratório, estejam relacionadas aos trabalhos do Curso de Tradução;

II - alunos do Curso de Tradução, cujas atividades, a serem realizadas no laboratório, são relacionadas aos trabalhos do Curso de Tradução;

III – os membros da empresa júnior do Curso de Tradução, Babel Traduções, e seus convidados e clientes;

IV – pessoas expressamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Tradução.

Parágrafo único. O usuário que, autorizado pela Coordenação, abrir o Laboratório de Tradução, ficará responsável por fechá-lo, não devendo se ausentar do local ou deixá-lo destrancado sem a presença de outro usuário.

Art. 3º As disciplinas ministradas na graduação do Curso de Tradução, que precisem dos recursos do laboratório, serão alocadas no respectivo Laboratório de Tradução durante o semestre letivo.

Art. 4º O gerenciamento do Laboratório de Tradução ficará a cargo da Coordenação do Curso de Tradução.

Parágrafo único. O Instituto de Letras e Linguística disponibilizará apoio técnico de informática, que será responsável pela manutenção de softwares e equipamentos de informática alocados no ambiente.

Art. 5º Visando à conservação geral do Laboratório de Tradução e ao cumprimento da legislação, fica terminantemente proibido ao usuário:

I - trocar quaisquer acessórios dos computadores (*mouse*, monitor, cpu, teclado), reparar ou remover equipamentos do Laboratório de Tradução, sem prévia autorização da Coordenação do curso de Tradução ou da Direção do Instituto de Letras e Linguística;

II – desfazer ou refazer conexões já estabelecidas nos equipamentos sem assistência de um técnico especializado do Instituto de Letras e Linguística;

III - deixar sobre as mesas e bancadas, papéis de qualquer natureza (rascunhos, balas etc), devendo este serem jogados no lixo;

V - rabiscar ou escrever nas mesas e bancadas;

VI - manter as portas e janelas do Laboratório de Tradução abertas enquanto os condicionadores de ar estiverem ligados;

VII - usar o Laboratório de Tradução ou seus recursos para fins pessoais, para ameaçar, prejudicar ou intimidar pessoas por meio do uso da tecnologia disponível;

VIII - fumar no ambiente do Laboratório de Tradução;

IX - instalar *softwares*, copiar programas disponíveis ou alterar configurações da rede ou de segurança dos sistemas, sem prévia autorização da Coordenação do Curso de Tradução ou da Direção do Instituto de Letras;

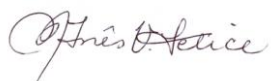
X – outras ações semelhantes que venham a colocar em risco o patrimônio, a estrutura e o funcionamento do Laboratório de Tradução;

XI – deixar ligadas as luzes, o aparelho condicionador de ar, o datashow e as estações de trabalho após o uso.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Tradução, ouvidos os interessados e em consonância com os objetivos destas normas e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Esta norma entra em vigor nesta data, e norteará toda e qualquer decisão referente ao uso do Laboratório de Tradução.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2013.



Profª. Drª. Maria Inês Vasconcelos Felice
Presidenta